



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 012/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
(Processo Administrativo n.º033/2026)

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, DESTINADA A INFUSÃO PARENTAL (VIA INTRAVENOSA) DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E FLUIDOS, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.993,33 (nove mil e novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO

De 15/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 12h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 012/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG
(Processo Administrativo n.º033/2026)

Torna-se público que o Município de Toledo MG, por meio do setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica cujo objeto é: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, DESTINADA A INFUSÃO PARENTAL (VIA INTRAVENOSA) DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E FLUIDOS, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE**, com critério de menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Data da sessão: 15/04/2026. Horário da Fase de Lances: 08h00min às 12h00min. Retirada do termo de referência através do email licitacaotoledomg@gmail.com. Toledo MG, 08 de ABRIL de 2026.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação** por dispensa de licitação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, DESTINADA A INFUSÃO PARENTAL (VIA INTRAVENOSA) DE MEDICAMENTOS, SOLUÇÕES E FLUIDOS, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. **A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo.**

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, para infusão intravenosa, compatível com equipamentos universais	UN	02	R\$ 4.996,67	R\$ 9.993,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço GLOBAL* observadas as exigências contidas neste Aviso de **Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

2.1. Com fundamento no artigo 176, II, da Lei 14.333 – 2021 a dispensa não será eletrônica considerando que Município de Toledo MG se enquadra na exceção presente no dispositivo em questão. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de documentação via e-mail: licitacaotoledomg@gmail.com mediante confirmação do recebimento pela contratante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, no horário das **08h00min as 12h00min**, para que as licitantes ofereçam em oportunidade única um lance de proposta, sendo o menor valor o vencedor.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também enviará às seguintes declarações que podem ser feitas em documento único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de propostas e de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, de documentos complementares.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado..

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Será divulgado no Diário Oficial Estadual o extrato de todos os atos do procedimento.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.2.4. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.2.5. ANEXO II - Termo de Referência;

8.2.6. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Toledo MG, 08 de abril de 2026.

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos.

4.2.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear

1. OBJETO

Aquisição de 02 (duas) unidades de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, destinada à infusão parenteral (via intravenosa) de medicamentos, soluções e fluidos, compatível com equipamentos universais para bombas, para uso clínico em terapias intravenosas, destinadas à Secretaria de Saúde do Município de Toledo – MG.

2. UNIDADE REQUISITANTE

Área Requisitante:	Secretaria de Saúde de Toledo-MG
Responsável pela Demanda:	Samara Sousa Azevedo
CPF:	089.592.996-18
Cargo/Função:	Secretária de Saúde
Fiscal de Contrato:	Virgínia dos Reis Dantas
Gestor de Contrato:	Benedita Graciete da Rosa Morais

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, destinada à Unidade Básica de Saúde, com a finalidade de garantir a adequada administração de medicamentos, soluções e fluidos por via intravenosa, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

A bomba de infusão é equipamento essencial no âmbito da assistência à saúde, sendo amplamente utilizada para a realização de terapias intravenosas que demandam controle rigoroso da taxa de infusão, precisão na dosagem e segurança na administração.

Destaca-se que a presente demanda possui caráter de urgência, tendo em vista a existência de paciente em acompanhamento que depende diretamente da utilização desse equipamento para a continuidade de seu tratamento, o que torna imprescindível a sua imediata disponibilização.

A Administração Pública não dispõe de equipamento disponível em quantidade suficiente para atendimento da demanda existente. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Ítem	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, para infusão	Unidade	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	intravenosa, compatível com equipamentos universais		

4.1. Características Técnicas Mínimas Exigidas

- Tipo: Volumétrica peristáltica linear;
- Destino: Infusão parenteral (via intravenosa) de medicamentos, soluções e fluidos;
- Compatibilidade com equipamentos universais para bombas de infusão;
- Precisão na taxa de infusão, com controle rigoroso da dosagem e do tempo de administração;
- Mecanismos de controle, monitoramento e alarmes de segurança (ar na linha, oclusão, fim de infusão, bateria fraca, entre outros);
- Interface de fácil operação, com visor de informações claras e ajuste de parâmetros;
- Fonte de alimentação: bivolt (110/220V) com bateria recarregável interna;
- Registro ou regularização junto à ANVISA, nos termos da legislação sanitária vigente;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
- Conforme DFD e ETP.

5. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores, conforme quadro comparativo abaixo:

Fornecedor	Produto/Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Qty
Equipamed Produtos Médicos e Hosp. LTDA	Bomba de Infusão MI23 – Mdmed	4.990,00	9.980,00	2
Cirúrgica Essencial e Saúde LTDA	Bomba de Infusão MI23 – Endobrax	4.800,00	9.600,00	2
Medcenter Comercial LTDA	Bomba de Infusão Santronic ST1000	5.200,00	10.400,00	2

Média dos Valores	Valor Unit.	Valor Total
Valor estimado para contratação (média das 3 propostas)	R\$ 4.996,67	R\$ 9.993,33

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 9.993,33 (Nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso:	Federal – Fonte 1621
Dotação Orçamentária:	4.4.90.52.00.2.09.04.10.301.0009.1.0014

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

Prazo de Entrega:	15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento
Local de Entrega:	Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Toledo/MG, Rua Papa João Paulo II, 870, Jardim do Lago, Toledo-MG, CEP 37.630-000
Horário:	Das 08h00 às 17h00, dias úteis

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Entregar o equipamento no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, acompanhado de manual de operação em língua portuguesa;
- Garantir que o equipamento possui registro ou regularização junto à ANVISA;
- Prestar orientações técnicas básicas para operação do equipamento, quando aplicável;
- Substituir o equipamento que apresentar defeitos ou não conformidades no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa realizar a entrega dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento Provisório: Pelo fiscal do contrato, mediante simples conferência da quantidade e condições aparentes do equipamento, no ato da entrega;
- Recebimento Definitivo: Após verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

O equipamento que não atender às especificações deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações pactuadas, o fornecedor sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seus princípios norteadores, bem como nas disposições regulamentares aplicáveis aos

Endereco: RUA PAPA JOÃO PAULO II, 870, JD DO LAGO, TOLEDO - MG. CEP 37630 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

dispositivos médicos e às contratações públicas de saúde.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para sociedades empresariais;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- CPF dos sócios ou diretores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência através de atestado ou declaração de aptidão para fornecimento do item.

15. DATA LIMITE PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO

15 de abril de 2026.

Toledo-MG, 08 de abril de 2026.

SAMARA SOUSA AZEVEDO

Secretária de Saúde – Prefeitura Municipal de Toledo/MG

CPF: 089.592.996-18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

ANEXO III – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria que se enquadra o ETP: Aquisição de equipamento

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação em análise tem como finalidade assegurar a adequada assistência à saúde no âmbito da Unidade Básica de Saúde, por meio da **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear**, destinada à administração parenteral (via intravenosa) de medicamentos, soluções e fluidos, garantindo segurança, precisão e controle nas terapias intravenosas realizadas.

O referido equipamento é amplamente empregado nas rotinas assistenciais, sendo essencial para o atendimento de pacientes que necessitam de infusão contínua e controlada de substâncias, especialmente em situações que demandam rigor na dosagem e no tempo de administração. Destaca-se que a ausência desse recurso pode comprometer a qualidade do atendimento e representar risco à segurança do paciente.

Ressalta-se que a presente demanda possui **caráter de urgência**, tendo em vista a existência de paciente em acompanhamento que depende diretamente da utilização desse tipo de equipamento para a continuidade de seu tratamento, tornando imprescindível a disponibilização imediata de solução adequada.

A aquisição de equipamento compatível com equipos universais para bombas de infusão visa assegurar maior flexibilidade operacional, padronização dos insumos utilizados e otimização dos processos assistenciais no âmbito da unidade.

Destaca-se, ainda, que a Unidade Básica de Saúde não dispõe, em quantidade suficiente, de equipamentos que atendam à demanda atual, o que evidencia a necessidade da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

contratação como forma de suprir a carência existente e garantir a continuidade dos serviços prestados.

A contratação proposta está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles relacionados à eficiência, à continuidade dos serviços públicos e à proteção à saúde, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a aquisição da bomba de infusão volumétrica peristáltica linear revela-se medida necessária e imprescindível para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população atendida pela Unidade Básica de Saúde.

ÁREA REQUISITANTE:

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Samara Sousa Azevedo

Cargo: Secretaria de saúde

CPF: 089.592.996-18

NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio que fundamentam a presente contratação estão diretamente relacionadas à garantia da prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de saúde no âmbito da Unidade Básica de Saúde, por meio da **disponibilização de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear**, equipamento essencial para a administração controlada de medicamentos, soluções e fluidos por via intravenosa.

Trata-se de recurso indispensável para a execução de terapias intravenosas que exigem precisão na dosagem e no tempo de infusão, sendo amplamente utilizado nas rotinas assistenciais da atenção primária à saúde, especialmente no atendimento de pacientes que demandam cuidados contínuos e monitorados. A indisponibilidade do equipamento compromete de forma significativa a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar riscos à segurança do paciente e prejuízos à efetividade dos tratamentos.

Destaca-se que a presente demanda possui **caráter de urgência**, em razão da existência de paciente em acompanhamento que depende diretamente da utilização desse tipo de equipamento para a continuidade de seu tratamento, o que reforça a necessidade de pronta disponibilização da solução.

Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição do equipamento configura medida estratégica para suprir a carência existente na unidade, garantindo melhores condições de atendimento, maior segurança nos procedimentos realizados e adequação às necessidades assistenciais atuais. Ademais, a opção por equipamento compatível com equipos universais contribui para a padronização dos insumos, otimização dos recursos disponíveis e maior eficiência operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

A contratação pretendida encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, alinha-se às boas práticas de planejamento das contratações públicas, assegurando a adequada correlação entre a necessidade identificada, a solução proposta e os resultados esperados para a coletividade.

Nesse contexto, a presente contratação atende a uma necessidade de negócio claramente definida e alinhada aos objetivos da Administração Pública, ao viabilizar a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito da Unidade Básica de Saúde, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A definição da demanda para a presente contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e assistenciais, considerando a necessidade de utilização de **bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** nas rotinas da Unidade Básica de Saúde, a criticidade do equipamento para a administração segura de terapias intravenosas e a demanda existente no atendimento a pacientes que necessitam de infusão contínua e controlada de medicamentos e fluidos.

A estimativa contempla a aquisição de equipamento com especificações técnicas compatíveis com o uso clínico pretendido, incluindo precisão na taxa de infusão, confiabilidade operacional, mecanismos de segurança e compatibilidade com equipos universais, visando assegurar flexibilidade na utilização e padronização dos insumos. Ressalta-se que o quantitativo estimado decorre de levantamento técnico realizado com base na demanda atual da unidade, representando a necessidade efetiva da Administração para atendimento da situação identificada, especialmente em razão do caráter urgente da demanda.

A natureza do objeto exige que o equipamento a ser adquirido atenda às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos dispositivos médicos, devendo possuir registro ou regularização junto à autoridade sanitária competente, bem como apresentar requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho, de modo a garantir a proteção dos pacientes e dos profissionais de saúde envolvidos em sua operação.

A solução adotada considera a inexistência, ou insuficiência, de equipamentos disponíveis na unidade para atendimento da demanda atual, especialmente diante da necessidade de acompanhamento de paciente que depende diretamente desse recurso, o que reforça o caráter de urgência da contratação.

Os requisitos definidos são suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços assistenciais, minimizar riscos à segurança dos pacientes, garantir maior precisão na administração de terapias intravenosas e promover a continuidade do atendimento na Unidade Básica de Saúde. Assim, a escolha da solução encontra-se devidamente fundamentada, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como as orientações dos órgãos de controle e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Bomba de infusão volumétrica peristáltica linear, para infusão intravenosa, compatível com equipamentos universais	Unidade	2

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Alternativa 1 – Locação de bomba de infusão

Considerou-se a possibilidade de atendimento da demanda por meio da locação de bomba de infusão, como forma de disponibilização imediata do equipamento sem a necessidade de aquisição definitiva.

Entretanto, a alternativa mostra-se inviável sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a necessidade identificada não possui caráter temporário, mas sim contínuo, vinculada à rotina assistencial da Unidade Básica de Saúde. A locação, nesse contexto, implicaria custos recorrentes ao longo do tempo, potencialmente superiores ao investimento na aquisição do equipamento.

Adicionalmente, a dependência contratual contínua para disponibilização do equipamento pode comprometer a autonomia da Administração e a previsibilidade orçamentária, não se configurando como a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade pública.

Alternativa 2 – Realização de infusão por métodos manuais ou equipamentos não específicos

Avaliou-se, ainda, a possibilidade de realização da infusão intravenosa por métodos manuais ou por meio de equipamentos não automatizados, como controladores de fluxo simples.

Todavia, essa alternativa é considerada tecnicamente inadequada e inviável, uma vez que não assegura a precisão necessária na taxa de infusão, tampouco dispõe de mecanismos de controle e alarmes indispensáveis para a segurança do paciente. Tal prática pode resultar em administração incorreta de medicamentos e fluidos, aumentando significativamente os riscos assistenciais.

Além disso, o uso de métodos não automatizados não atende às boas práticas clínicas nem às recomendações técnicas aplicáveis à terapia intravenosa segura, especialmente em casos que demandam controle rigoroso e contínuo, como o identificado na presente demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

Alternativa escolhida: Aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear

Dentre as alternativas analisadas, a **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para utilização na Unidade Básica de Saúde apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Do ponto de vista técnico, a aquisição do equipamento atende plenamente à necessidade identificada, permitindo a administração segura, precisa e controlada de medicamentos, soluções e fluidos por via intravenosa, em conformidade com as boas práticas assistenciais e normas aplicáveis. Trata-se de equipamento essencial para a execução de terapias intravenosas, especialmente em casos que demandam rigor no controle de dosagem e tempo de infusão.

Sob o aspecto operacional, a solução garante a disponibilidade imediata e contínua do equipamento na unidade de saúde, evitando dependência de terceiros ou de soluções temporárias, além de assegurar maior autonomia à Administração na gestão dos recursos assistenciais. Ressalta-se, ainda, o caráter de urgência da demanda, tendo em vista a necessidade de atendimento a paciente que depende diretamente da utilização desse equipamento.

No que se refere ao aspecto econômico, a aquisição mostra-se mais vantajosa em comparação a alternativas como a locação, uma vez que elimina custos recorrentes e proporciona melhor aproveitamento do investimento ao longo da vida útil do equipamento. Ademais, contribui para a redução de custos indiretos relacionados a falhas assistenciais, encaminhamentos e utilização de métodos inadequados.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, por reunir condições de eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se à análise comparativa das alternativas identificadas para atendimento da necessidade de disponibilização de **bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para uso na Unidade Básica de Saúde. A avaliação das soluções considerou critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, com o objetivo de identificar a alternativa que melhor atenda ao interesse público e às exigências aplicáveis.

A primeira alternativa analisada corresponde à **locação do equipamento**. Embora essa solução, em tese, possibilite a disponibilização imediata do equipamento sem a necessidade de aquisição, sua adoção implicaria custos recorrentes ao longo do tempo, potencialmente superiores ao investimento na aquisição definitiva. Além disso, a dependência contínua de fornecedor externo pode comprometer a autonomia administrativa e a previsibilidade orçamentária, tornando a alternativa economicamente desvantajosa para uma demanda de caráter contínuo.

A segunda alternativa considerada refere-se à **realização da infusão por métodos manuais ou por meio de dispositivos não automatizados**. Essa solução apresenta limitações relevantes sob o ponto de vista técnico e assistencial, uma vez que não assegura a precisão necessária na taxa de infusão nem dispõe de mecanismos de controle e alarmes indispensáveis à segurança do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

Ademais, tal prática não atende às boas práticas clínicas nem às recomendações técnicas aplicáveis à terapia intravenosa segura, podendo gerar riscos à saúde dos usuários.

A terceira alternativa analisada consiste na **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear**, compatível com equipos universais, destinada à administração controlada de medicamentos, soluções e fluidos por via intravenosa. Essa solução apresenta ampla disponibilidade no mercado fornecedor, possibilita a definição objetiva das especificações técnicas e garante a utilização de equipamento adequado às necessidades assistenciais da unidade de saúde.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a aquisição do equipamento assegura maior precisão, segurança e confiabilidade na realização das terapias intravenosas, além de garantir disponibilidade contínua para atendimento das demandas assistenciais, especialmente diante do caráter de urgência identificado. Do ponto de vista econômico, essa alternativa também se mostra mais vantajosa, uma vez que elimina custos recorrentes, proporciona melhor aproveitamento do investimento ao longo da vida útil do equipamento e evita gastos indiretos decorrentes da utilização de soluções inadequadas.

Diante da análise comparativa realizada, verifica-se que a **aquisição do equipamento** apresenta a melhor relação entre viabilidade técnica, eficiência operacional, segurança assistencial e economicidade, configurando-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

Dessa forma, a alternativa adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade relacionada à disponibilização de **bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para uso na Unidade Básica de Saúde. Após avaliação técnica, operacional e econômica, algumas soluções foram consideradas inviáveis, conforme registrado a seguir.

A alternativa de **locação do equipamento** foi considerada inviável, tendo em vista que a necessidade identificada não possui caráter temporário, mas contínuo, estando diretamente relacionada à rotina assistencial da unidade. A adoção dessa solução implicaria custos recorrentes ao longo do tempo, potencialmente superiores à aquisição definitiva do equipamento, além de gerar dependência contratual contínua, reduzindo a autonomia administrativa e impactando a previsibilidade orçamentária. Dessa forma, a locação não se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade e da eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

Também foi considerada inviável a alternativa de **realização da infusão intravenosa por métodos manuais ou por meio de dispositivos não automatizados**. Tal solução não assegura a precisão necessária na taxa de infusão, tampouco dispõe de mecanismos de controle, monitoramento e alarmes indispensáveis à segurança do paciente. A adoção dessa prática pode resultar em administração inadequada de medicamentos e fluidos, elevando significativamente os riscos assistenciais, além de não atender às boas práticas clínicas e às recomendações técnicas aplicáveis à terapia intravenosa segura.

Diante das limitações identificadas, restou evidenciado que as soluções acima mencionadas não atendem de forma adequada aos requisitos técnicos, assistenciais e administrativos necessários ao pleno atendimento da demanda, razão pela qual foram descartadas. Assim, conclui-se que tais alternativas não se mostram compatíveis com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, que regem a atuação da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução consistente na **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para utilização na Unidade Básica de Saúde encontra-se tecnicamente justificada em razão das características do objeto, da natureza da demanda assistencial e da necessidade de garantir segurança e precisão na administração de terapias intravenosas.

Trata-se de equipamento médico essencial para a infusão controlada de medicamentos, soluções e fluidos por via intravenosa, cuja utilização exige alto grau de confiabilidade, precisão na taxa de infusão e disponibilidade contínua, especialmente em atendimentos que demandam rigor no controle terapêutico. Tais características tornam indispensável a aquisição de equipamento adequado, devidamente regularizado e compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a disponibilização do equipamento é fundamental para assegurar a adequada execução das terapias intravenosas realizadas no âmbito da atenção básica, contribuindo para a segurança do paciente, a efetividade dos tratamentos e a padronização dos procedimentos assistenciais. Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com equipos universais permite maior flexibilidade na utilização e otimização dos insumos disponíveis.

Destaca-se que a presente demanda possui **caráter de urgência**, em razão da existência de paciente que depende diretamente da utilização desse tipo de equipamento para a continuidade de seu tratamento, o que reforça a necessidade de pronta aquisição e disponibilização da solução.

A aquisição do equipamento permite à Administração maior autonomia operacional, evitando a dependência de soluções temporárias ou de terceiros, além de garantir disponibilidade imediata para atendimento das demandas assistenciais. Ademais, reduz riscos relacionados à indisponibilidade do recurso, à inadequação de métodos alternativos e a possíveis prejuízos à saúde dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

usuários.

Do ponto de vista administrativo, a solução escolhida apresenta-se compatível com a estrutura e a capacidade operacional da Unidade Básica de Saúde, uma vez que se trata de equipamento de uso rotineiro pela equipe assistencial, não demandando estrutura técnica complexa para sua operação, além de representar investimento com impacto direto na qualidade do serviço prestado. Essa abordagem contribui para a eficiência administrativa e para o uso racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, segura e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à adequada correlação entre a necessidade identificada e a solução escolhida.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

À vista das análises técnicas, administrativas, jurídicas e econômicas realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação destinada à **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para utilização na Unidade Básica de Saúde. As avaliações efetuadas demonstram que a solução proposta é adequada para atender à necessidade pública identificada, possui disponibilidade no mercado fornecedor e revela-se compatível com a capacidade operacional e orçamentária da Administração.

A viabilidade técnica da contratação resta evidenciada pela natureza do objeto, que consiste em equipamento médico amplamente utilizado nas rotinas assistenciais, com especificações técnicas passíveis de definição objetiva e clara, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis. A viabilidade econômica, por sua vez, encontra-se demonstrada pela estimativa de custos baseada em pesquisa de preços idônea, bem como pelos benefícios decorrentes da aquisição do equipamento, que proporciona maior segurança, precisão e eficiência na administração de terapias intravenosas, além de reduzir riscos assistenciais e operacionais.

No aspecto jurídico-administrativo, a contratação mostra-se regular e adequada, por estar alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas vigentes e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público. Ressalta-se, ainda, que a presente demanda possui **caráter de urgência**, em razão da necessidade de atendimento a paciente que depende diretamente da utilização do equipamento para a continuidade de seu tratamento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob todos os aspectos analisados, recomendando-se o prosseguimento do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

dispensa, com a elaboração do Termo de Referência e a posterior formalização da contratação, como medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o adequado atendimento à população.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução adotada mostra-se economicamente justificada na medida em que busca assegurar a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A análise econômica considerou não apenas o valor direto da aquisição do equipamento, mas também os impactos financeiros indiretos decorrentes da solução escolhida, tais como riscos assistenciais, utilização de métodos inadequados e eventuais prejuízos à continuidade do atendimento.

A aquisição da **bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** apresenta-se economicamente vantajosa ao proporcionar maior segurança e precisão na administração de terapias intravenosas, reduzindo a probabilidade de erros, desperdícios de insumos e complicações clínicas que poderiam gerar custos adicionais ao sistema de saúde. Além disso, trata-se de investimento que contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado e para a eficiência dos procedimentos realizados na Unidade Básica de Saúde.

Do ponto de vista da durabilidade e da utilização contínua, a aquisição do equipamento mostra-se mais vantajosa do que alternativas como a locação, uma vez que elimina custos recorrentes e assegura a disponibilidade permanente do recurso para atendimento das demandas assistenciais. Ademais, equipamentos dessa natureza possuem vida útil significativa, o que dilui o custo ao longo do tempo e reforça a economicidade da solução adotada.

Ressalta-se que a indisponibilidade do equipamento ou a adoção de soluções alternativas inadequadas pode acarretar custos indiretos relevantes, tais como agravamento do quadro clínico de pacientes, necessidade de encaminhamentos para outras unidades, sobrecarga da rede de saúde e potencial aumento de despesas públicas.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se economicamente adequada e sustentável, ao conjugar custos compatíveis com o mercado, redução de riscos assistenciais, melhoria da qualidade do atendimento e garantia da continuidade dos serviços de saúde, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com as orientações dos órgãos de controle aplicáveis às contratações públicas.

DESCRIÇÃO	UNI DA DE	Q T D	Equipamed		Cirúrgica essencial		Med center		Média de valores	
			Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total	Valor unit.	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

mba de infusão volumétrica istáltica linear, para infusão travenosa, compatível com equipos universais	Unid ad e	2	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,0 0	R\$ 4.996,6 7	R\$ 9.993,33
---	-----------------	---	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	----------------------	---------------------	-----------------

Valor total: 9.993,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS CONDIÇÕES DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Recurso de fonte Federal: 1621

4.4.90.52.00.2.09.04.10.301.0009.1.0014

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração, na medida em que assegura a **disponibilização de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para utilização na Unidade Básica de Saúde, contribuindo de forma efetiva para a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A adequada disponibilização do equipamento reflete-se diretamente na precisão da administração de medicamentos e fluidos, na segurança do paciente e na efetividade das terapias intravenosas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Do ponto de vista operacional, a aquisição do equipamento permite a realização de infusões de forma controlada, segura e contínua, reduzindo riscos de erros na dosagem e no tempo de administração, além de proporcionar maior confiabilidade nos procedimentos assistenciais. Destaca-se, ainda, que a disponibilidade imediata do equipamento é essencial para o atendimento de paciente que depende diretamente desse recurso, evitando interrupções no tratamento e assegurando a continuidade da assistência.

Sob a ótica administrativa e econômica, a aquisição apresenta-se vantajosa ao eliminar a necessidade de soluções temporárias ou alternativas menos eficientes, garantindo maior autonomia à Administração e previsibilidade quanto à disponibilidade do equipamento. Ademais, contribui para a otimização dos recursos públicos, ao evitar custos indiretos decorrentes de falhas assistenciais, encaminhamentos desnecessários e utilização de métodos inadequados.

A contratação também contribui para o fortalecimento da gestão dos serviços de saúde, ao assegurar que o equipamento adquirido atenda às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, promovendo maior padronização, segurança e qualidade nos atendimentos realizados. Esses benefícios, considerados em conjunto, demonstram que a solução adotada atende de forma adequada e proporcional ao interesse público, promovendo ganhos de eficiência, segurança, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

A identificação dos riscos associados à presente contratação e a definição de estratégias para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

mitigação constituem etapa essencial do planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, refletindo o dever da Administração Pública de atuar de forma preventiva, responsável e orientada à proteção do interesse público, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa administração.

No caso da **aquisição de bomba de infusão volumétrica peristáltica linear** para utilização na Unidade Básica de Saúde, os riscos foram analisados considerando-se a natureza do equipamento, sua relevância para a assistência à saúde e a criticidade da demanda, especialmente em razão do atendimento a paciente que depende diretamente desse recurso.

Entre os principais riscos identificados, destaca-se a possibilidade de **aquisição de equipamento em desacordo com as especificações técnicas e normas sanitárias aplicáveis**, o que poderia comprometer a segurança do paciente e a efetividade das terapias intravenosas. Para mitigação desse risco, a Administração adotará a definição clara e objetiva das especificações técnicas no Termo de Referência, a exigência de regularização do equipamento junto à autoridade sanitária competente, bem como a verificação do atendimento às normas técnicas e certificações aplicáveis no momento da contratação e do recebimento.

Outro risco relevante refere-se à possibilidade de **atraso na entrega do equipamento**, o que poderia comprometer a continuidade do atendimento ao paciente. Como estratégia de mitigação, serão estabelecidos prazos de entrega compatíveis com o caráter de urgência da demanda, bem como cláusulas que prevejam penalidades em caso de descumprimento, além do acompanhamento sistemático do fornecimento pela área requisitante.

Identifica-se, ainda, o risco de **fornecimento de equipamento com falhas ou defeitos de fabricação**, que comprometam sua utilização. Para mitigar esse risco, será exigida garantia mínima do fabricante, além da realização de testes e conferência no ato do recebimento, com possibilidade de recusa do equipamento em caso de não conformidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Por fim, considera-se o risco de **inadequada utilização do equipamento pelos profissionais**, o que pode impactar sua eficiência e segurança. Como medida mitigadora, recomenda-se que o fornecedor disponibilize orientações técnicas ou treinamento básico para uso do equipamento, quando aplicável, além da observância dos protocolos assistenciais pela equipe de saúde.

Dessa forma, a análise dos riscos e das estratégias de mitigação evidencia que a Administração adotou medidas preventivas e proporcionais para reduzir a probabilidade e o impacto de eventos adversos, assegurando maior segurança, eficiência e regularidade à contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

Após a conclusão do procedimento de **dispensa**, deverão ser adotadas as providências necessárias à verificação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, econômico-financeira do fornecedor selecionado, bem como à confirmação do atendimento às condições necessárias à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada a formalização da contratação por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso, contemplando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

condições de fornecimento da **bomba de infusão volumétrica peristáltica linear**, incluindo prazos, garantias e demais obrigações das partes.

Também deverá ser promovida a designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de entrega, à conformidade do equipamento com as especificações técnicas e ao adequado recebimento do objeto.

Por fim, deverão ser observadas as providências relativas à publicação dos atos pertinentes, assegurando a transparência do procedimento, bem como o registro adequado da contratação nos sistemas oficiais, em conformidade com as normas vigentes.

Fiscal de contrato: Virginia Dos Reis Dantas

Gestor de contrato: Benedita Graciete da Rosa Morais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) EA União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

2

3

...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.1 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO - Estado de Minas Gerais -

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. O contrato poderá ser extinto:

13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

- Estado de Minas Gerais -

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
- Estado de Minas Gerais -

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO MG